



AGÊNCIA NACIONAL
DE INOVAÇÃO

sifIDE

Guia Público de Avaliação

Maio 2023

versão 1.0



Conteúdo

Introdução.....	2
Condições de admissibilidade.....	2
Estrutura da candidatura	3
Despesas elegíveis.....	3
Critérios de avaliação.....	4
Modelo de avaliação.....	4
Exemplos de atividades elegíveis e não elegíveis.....	5

Introdução

O [SIFIDE](#) (Sistema de Incentivos fiscais à Investigação e Desenvolvimento Empresarial) é um benefício fiscal concedido às empresas que desenvolvem atividades de Investigação e Desenvolvimento (I&D), com o objetivo de apoiar o seu esforço em I&D através da dedução à coleta do IRC das respetivas despesas. O SIFIDE foi criado em 1997 ([Decreto-Lei 292/97](#)) tendo sofrido algumas alterações e atualizações ao longo dos anos. A lei do Orçamento do Estado para 2015 ([Decreto-Lei n.º 162/2014 de 31 de outubro](#)) veio estabelecer o período de vigência do SIFIDE II como sendo o período de tributação de 2014 a 2020. Através da mais recente atualização legislativa ([Lei n.º 2/2020 de 31 de março](#)), o SIFIDE II passa a vigorar até ao período de tributação de 2025. O SIFIDE é gerido pela Agência Nacional de Inovação (ANI).

Este sistema de incentivos fiscais permite que as empresas possam deduzir à coleta uma determinada fração correspondente às despesas com investigação e desenvolvimento, na componente que não tenha sido objeto de comparticipação financeira do Estado a fundo perdido.

Condições de admissibilidade

As entidades que podem apresentar candidaturas ao SIFIDE são os sujeitos passivos de IRC residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza agrícola, industrial, comercial e de serviços e os não residentes com estabelecimento estável nesse território, que tenham realizado despesas com I&D, desde que cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- O lucro tributável não seja determinado por métodos indiretos;
- Não tenham dívidas ao Estado e à Segurança Social;

Na prática, para que uma entidade tenha acesso ao SIFIDE, precisa de ter despesas de I&D não comparticipadas a fundo perdido, o lucro tributável não ser determinado por métodos indiretos e ter a situação fiscal e contributiva regularizada.

A análise da admissibilidade é da responsabilidade da Agência de Inovação.

Estrutura da candidatura

As candidaturas ao programa SIFIDE são compostas por um ou vários potenciais projetos de investigação e desenvolvimento e a apresentação de despesas associadas.

O formulário da candidatura na plataforma SIFIDE apresenta 5 campos:

- Empresa – apresenta a caracterização geral da empresa e os recursos humanos enquadrados nas atividades de I&D.
- Candidatura – apresenta despesas gerais da empresa em I&D.
- Projetos – contém a lista de projetos e respetivas despesas submetidos para avaliação
- Simulador – permite uma análise global das despesas da empresa em I&D
- Avaliação perito – formulário global de avaliação da candidatura

Despesas elegíveis

As entidades podem apresentar:

- Despesas de investigação – as realizadas pelo sujeito passivo de IRC com vista à aquisição de novos conhecimentos científicos ou técnicos.
- Despesas de desenvolvimento – as realizadas pelo sujeito passivo de IRC através da exploração de resultados de trabalhos de investigação ou de outros conhecimentos científicos ou técnicos com vista à descoberta ou melhoria substancial de matérias-primas, produtos, serviços ou processos de fabrico.

Por sua vez, os dois tipos de despesas supramencionados desdobram-se em várias outras subcategorias:

- Despesas gerais de I&D :
 - investimento em fundos de I&D;
 - registo e manutenção de patentes;
 - auditorias à I&D;
 - participação de dirigentes e quadros na gestão de instituições de I&D.
- Despesas por projeto:
 - de pessoal em I&D;
 - contratação de organizações de I&D;
 - de funcionamento;
 - ativos fixos tangíveis;
 - ações de demonstração;
 - aquisição de patentes.

Critérios de avaliação

Os critérios utilizados para identificar e distinguir atividades de I&D baseiam-se nos termos considerados no Manual de Frascati¹ e incluem a presença de um elemento apreciável de novidade e/ou a resolução de uma incerteza científica e/ou tecnológica, nos resultados patenteados ou passíveis de o serem, na qualificação dos recursos humanos alocados aos projetos, entre outros. Assim, não deverão ser consideradas elegíveis as atividades que, embora inquestionavelmente façam parte do processo de inovação tecnológica, só em raras ocasiões envolvem I&D. Refiram-se, a título exemplificativo, as diversas atividades de engenharia, o desenho e implementação industrial, ou a simples integração de tecnologias.

A definição de I&D internacionalmente utilizada é estabelecida pela Manual de Frascati: "as atividades de investigação e desenvolvimento experimental (I&D) compreendem o trabalho criativo desenvolvido de forma sistemática tendo em vista aumentar a base de conhecimentos, incluindo o conhecimento sobre o homem, a cultura e a sociedade, e o uso deste conhecimento para criar novas aplicações".

Para que uma atividade seja considerada uma atividade de I&D, ela deve cumprir com cinco critérios principais:

- Nova.
- Criativa.
- Incerta.
- Sistemática.
- Transferível e/ou reproduzível.

A elegibilidade das despesas apresentadas é também alvo de avaliação, sendo consideradas elegíveis apenas as despesas diretamente decorrentes das atividades de I&D, numa proporção devidamente justificada no âmbito do(s) projeto(s).

Modelo de avaliação

A avaliação de uma candidatura ao programa SIFIDE passa pela avaliação individual de cada um dos projetos inseridos na candidatura e pela emissão de um parecer de avaliação global. Pretende-se aferir a sua natureza de I&D, nomeadamente a fundamentação do estado da arte, das incertezas técnico-científicas a serem ultrapassadas na execução do respetivo projeto, a existência de novidade e de evidências do decorrer de atividades de I&D. Na avaliação global, far-se-á a consolidação dos pareceres emitidos por cada um dos projetos apresentados na candidatura. Serão listadas todas as despesas consideradas não elegíveis, acompanhadas da respetiva justificação e do racional consolidado da decisão emitida (aprovação total, aprovação parcial ou reprovação).

¹ OECD (2015), *Frascati Manual 2015: Guidelines for Collecting and Reporting Data on Research and Experimental Development*, The Measurement of Scientific, Technological and Innovation Activities, OECD Publishing, Paris, <https://doi.org/10.1787/9789264239012-en>.

Exemplos de atividades elegíveis e não elegíveis

Deve distinguir-se a I&D de uma ampla gama de atividades afins, que têm também uma base científica e tecnológica. Entre estas estão o ensino e formação, atividades de recolha, codificação, registo de informação, mesmo que científica e técnica (exceto a preparação da informação original sobre os resultados da I&D), a recolha de dados de interesse geral (por exemplo inquéritos ou estudos de mercado), ensaios e normalização, estudos de viabilidade industrial, os trabalhos administrativos e jurídicos relativos a patentes e licenças, atividades de natureza rotineira relacionadas com o desenvolvimento ou manutenção de software (incluem os trabalhos de melhoria de sistemas ou programas específicos que já estavam à disposição do público antes do começo dos referidos trabalhos), aquisição de tecnologia ou equipamento “chave-na-mão”, engenharia industrial, desenho industrial, outras aquisições de capital, o arranque do processo de fabrico, a afinação de maquinaria e ferramentas, as modificações do processo de fabrico, a comercialização dos produtos novos e melhorados, atividades prévias à produção industrial, a produção e distribuição de bens e serviços e os diversos serviços técnicos ligados ao sector empresarial e a toda a economia em geral.

O desenvolvimento de processos e o desenho e a construção de protótipos podem conter uma componente apreciável de I&D. Um protótipo é um modelo original construído que possui todas as características técnicas e de funcionamento do novo produto. No entanto, a construção de várias cópias de um protótipo para fazer face às necessidades comerciais, uma vez testado com êxito o protótipo original, não constitui atividade de I&D. A construção e utilização de uma unidade piloto são consideradas atividades de I&D sempre que o objetivo principal seja a aquisição de experiência e a obtenção de dados técnicos. Se uma vez finalizada a fase experimental, a unidade piloto funcionar como unidade normal de produção comercial, a partir desse momento não pode considerar-se que a sua atividade seja I&D.

As avarias e imprevistos às vezes demonstram a necessidade de realizar atividades complementares de I&D, mas o mais frequente é que a deteção de defeitos de funcionamento dê lugar a modificações menores dos equipamentos e dos processos normais. Por conseguinte essas atividades não se devem considerar I&D. Uma vez que um novo produto ou processo tenha gerado unidades de produção, podem aparecer, todavia, problemas técnicos que é necessário resolver e alguns deles podem requerer nova I&D. Esta I&D “retroativa” deve incluir-se como I&D. O grande volume de trabalhos de design no sector industrial está orientado para os processos de produção e não se classifica como I&D. Não obstante, devem-se incluir como I&D alguns elementos do trabalho de design, tais como os planos e os desenhos destinados a definir processos, as especificações técnicas e as características de funcionamento necessários para a conceção, desenvolvimento e fabricação de novos produtos e processos.

É difícil definir com precisão a fronteira entre o desenvolvimento experimental e o desenvolvimento prévio à produção, por exemplo, ensaios e modelos de demonstração, assim como a produção concebida para ser aplicada a todas as situações que se apresentem na indústria.

Consideraremos uma regra que diz o seguinte: “Se o objetivo principal é introduzir melhorias técnicas no produto ou no processo, a atividade pode-se definir como I&D. Se pelo contrário, o produto, o processo ou a metodologia já estavam substancialmente estabelecidos e o objetivo principal é abrir mercados, realizar a planificação prévia da produção ou conseguir que os sistemas de produção ou de controlo funcionem corretamente, a atividade já não é I&D”.

Quanto ao desenvolvimento de software, este pode ser classificado como I&D sempre que se produza um avanço no campo da informática. A atualização para uma versão mais potente, a melhoria ou a modificação de um programa ou de um sistema já existente, podem classificar-se como I&D se trazem progressos científicos e/ou técnicos que dão lugar a maior conhecimento. O uso de software para uma nova aplicação ou finalidade não constitui em si mesmo um progresso. Assim, podemos considerar que as atividades informáticas que sejam de natureza rotineira e que não impliquem avanços científicos ou técnicos ou não resolvam incertezas tecnológicas não devem considerar-se I&D.

Já no setor farmacêutico e antes da introdução no mercado de novos fármacos, vacinas ou tratamentos estes devem submeter-se a ensaios sistemáticos em humanos voluntários para assegurar que são seguros e eficazes. Estes ensaios clínicos dividem-se em quatro fases, três das quais realizam-se antes da autorização para a fabricação. Com o objetivo de poder realizar comparações internacionais, existe a convenção que as fases 1, 2 e 3 podem ser incluídas na I&D. A fase 4 dos ensaios clínicos, em que se continuam a fazer ensaios do fármaco ou do tratamento depois da sua aprovação e fabricação, só se deve incluir como I&D se originar novos avanços científicos ou tecnológicos.

